

*Arquivado
2/11/55
10,8*



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 779 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955.

Amplia e Valoriza as-
Referências do Extranumerários -
Mensalistas e Diaristas do Esta-
do.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Esta-
do decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro de Extranumerário Mensalis-
ta instituido pelo artigo 18, do decreto -lei 713, de 10
de novembro de 1945, valorizada pela Lei 454, de 24 de no-
vembro de 1951, e da Lei nº 761, de 14 de julho de 1955 e
atualmente composta de 25 Referencias, fica atualizada na
forma abaixo enumerada:

I.....	Cr\$	1 050,00
II.....		1 100,00
III.....		1 150,00
IV.....		1 200,00
V.....		1 250,00
VI.....		1 300,00
VII.....		1 350,00
VIII.....		1 400,00
IX.....		1 450,00
X.....		1 500,00
XI.....		1 550,00
XII.....		1 650,00
XIII.....		1 700,00
XIV.....		1 800,00
XV.....		1 900,00
XVI.....		1 950,00
XVII.....		2 000,00
XVIII.....		2 050,00
XIX.....		2 100,00
XX.....		2 300,00
XXI.....		2 450,00
XXII.....		2 550,00
XXIII.....		2 750,00
XXIV.....		3 100,00
XXV.....		3 900,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir-
de janeiro de 1956, correndo a despesa por verba própria
do orçamento.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Palácio Alencastro, em Cuba, 5 de novembro de
1955, 134ª da Independência e 67ª da República.

Lucas de
Habano
Lucas de
Lucas de